

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1002811
Emolumentos.....R\$ 303,12
Distribuidor.....R\$ 14,55
Mutua/Acoperj.....R\$ 9,63
Fetj/Fundperj/Funperj R\$ 83,58
Total.....R\$ 420,88



30 JUN 2011 1002811

ADITIVO Nº III (DULC Nº 11.5.4.2.015) AO
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
CONTRATO Nº 08.2.0832.1 DE 07 DE ABRIL
DE 2009, CELEBRADO ENTRE O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., A
VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., A
VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., A
VOTORANTIM CIMENTOS S.A., A
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. E A
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO,
COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, 27, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.452/0001-80, por seus representantes abaixo assinados e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - a HEJOASSU ADMINISTRAÇÃO S/A, doravante denominada HEJOASSU, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.148/0001-07, por seus representantes abaixo assinados; e

III - a VOTORANTIM METAIS LTDA., doravante denominada VM, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.746/0001-84, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 08.2.0832.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., VOTORANTIM CIMENTOS S.A., VOTORANTIM

BNDES

André Carneiro G. M. Amaral
Diretor

AJB
ARQUIVO
Recebido em:
05/07/2011
OPE Nº: 3187961

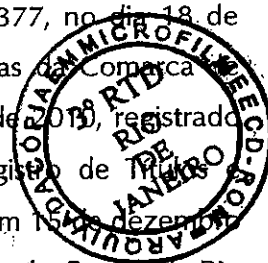
Diretoria Jurídica

CIMENTOS N/NE S.A. e a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, por instrumento particular de 07 de abril de 2009, registrado sob o nº 1.891.599, em 13 de maio de 2009, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; seu 1º aditivo, celebrado em 21 de maio de 2009, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais, e sob o nº 921497, em 27 de maio de 2009, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 2º aditivo, celebrado em 04 de dezembro de 2009 e registrado sob o nº 4821, em 13 de janeiro de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais; sob o nº 1.909.267, em 21 de janeiro de 2010, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 943003, em 21 de dezembro de 2009, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 2º aditivo, celebrado em 14 de abril de 2010 e registrado sob o nº 1916024, em 27 de abril de 2010, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 31780, em 07 de junho de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Resende, Estado de Rio de Janeiro; sob o nº 4918, em 17 de junho de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais; sob o nº 956754 em 04 de maio de 2010, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 3º aditivo, celebrado em 14 de abril de 2010 e registrado sob o nº 1916025, em 27 de abril de 2010, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 956498, em 30 de abril de 2010, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 4º aditivo, celebrado em 14 de abril de 2010 e registrado sob o nº 1916026, em 27 de abril de 2010, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 31781, em 07 de junho de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Resende, Estado de Rio de Janeiro; sob o nº 956499, 30 de abril de 2010, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 5º aditivo, celebrado em 13 de agosto de 2010; registrado, em 27 de agosto de 2010, sob o nº 1.926.969, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 2010, sob o nº 9062, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; em 22 de setembro de 2010, sob o nº 4974 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais; seu 6º aditivo, celebrado em 24 de agosto de 2010, registrado sob o nº 1.926.970, em 27 de agosto de 2010, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 34062, em 29 de outubro de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Resende, Estado de Rio de Janeiro; sob o nº 970581, em 09 de setembro de 2010, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; sob o nº 4975, em 22 de setembro de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the 'Diretoria Jurídica'.

Documentos da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais; sob o nº 826377, no dia 18 de janeiro de 2011, no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca Recife, Estado de Pernambuco; seu 7º aditivo, celebrado em 09 de setembro de 2010, registrado sob o nº 1.933.302, em 18 de novembro de 2010, no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 34799, em 15 de dezembro de 2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Resende, Estado de Rio de Janeiro; sob o nº 979594, em 26 de novembro de 2010, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 8º aditivo, celebrado em 14 de fevereiro de 2011, registrado sob o nº 1.942.181, em 28 de fevereiro de 2011, no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 990207, no dia 04 de março de 2011, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 9º aditivo, celebrado em 14 de março de 2011, registrado sob o nº 1.943.152, em 17 de março de 2011, no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 991583, no dia 22 de março de 2011, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; seu 10º aditivo, celebrado em 30 de março de 2011; registrado, em 12 de abril de 2011, sob o nº 1.945.647, no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; sob o nº 994841, em 19 de abril de 2011, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:



PRIMEIRA



Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE concordam em regular a utilização de parte do limite de crédito aberto através do CONTRATO, mediante os seguintes termos e condições:

1 - **VALOR DA PARCELA A SER UTILIZADA:**

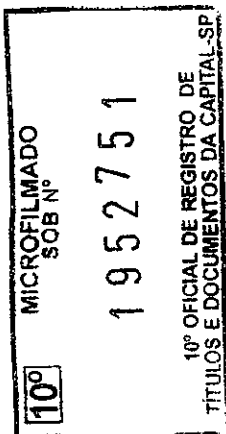
- 1.1 - **Subcrédito "A11":** no valor de R\$ 7.157.605 (sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO, considerada a data-base de 15 de março de 2011, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;

- 1.2 - **Subcrédito "B11"**: no valor de R\$ 17.894.011 (dezesete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e onze reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso III da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;
- 1.3 - **Subcrédito "C11"**: no valor de R\$ 10.736.407 (dez milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e sete reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso III da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;
- 1.4 - **Subcrédito "D11"**: no valor de R\$ 13.834.976 (treze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso III da Cláusula Primeira do CONTRATO, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos;
- 1.5 - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, os recursos dos Subcréditos acima mencionados a serem liberados deverão ser transferidos para a conta corrente nº 04881-8 que a BENEFICIÁRIA Cimentos N/NE possui no Banco Itaú (nº 341) agência (nº 0910).



2 - **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBCRÉDITO "A11"**:

- 2.1 - A parcela do Subcrédito "A11" não utilizada será atualizada, a partir da data-base de 15 de março de 2011, mencionada no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Aditivo, até a data de sua utilização, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, obedecidos os procedimentos previstos na Cláusula Sétima do CONTRATO;
- 2.2 - Observado o disposto no "caput" deste item, o BNDES pode reduzir o Subcrédito "A11", antes de sua utilização total, passando o valor dessa redução a constituir o Subcrédito "E11", sob as mesmas condições do Subcrédito "B11", à exceção do vencimento das prestações de amortização, que deverá permanecer igual ao estabelecido na Cláusula Décima, inciso I, do CONTRATO e do item 7.1 da Cláusula Primeira deste Aditivo. Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE.



Handwritten signatures and a circular stamp of the 'Diretoria Jurídica' with the number '110' and a signature.

3 - **DISPONIBILIDADE DOS SUBCRÉDITOS "B11", "C11" E "D11":**

O valor de cada parcela dos Subcréditos "B11", "C11" e "D11" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJJL para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



4 - **DESTINAÇÃO ESPECÍFICA OBJETO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

4.1 - **dos Subcréditos "A11", "B11" e "C11":** Implantação de uma moagem na unidade de São Luís (MA), visando produzir 700.000 toneladas de cimento por ano;

4.2 - **do Subcrédito "D11":** Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, e que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial -FINAME, necessários ao projeto mencionado no item nº 4.1 acima.

5 - **PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

6 - **CARÊNCIA (Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima do CONTRATO):**

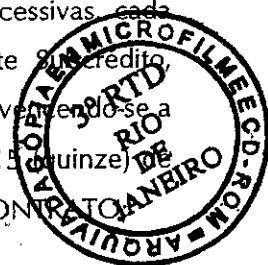
6.1 - **do Subcrédito "A11":** 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e estendendo-se até o dia 15 (quinze) de julho de 2013;

6.2 - **dos Subcréditos "B11", "C11" e "D11":** 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e encerrando-se em 15 (quinze) de maio de 2013.

Handwritten initials and a circular stamp of the Diretoria Jurídica, with the text 'Diretoria Jurídica' and 'VID'.

7 - AMORTIZAÇÃO (Cláusula Décima do CONTRATO):

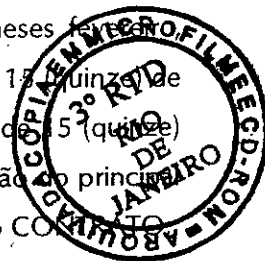
- 7.1 - do Subcrédito "A11": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2013, e a última em 15 (quinze) de julho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO.
- 7.2 - dos Subcréditos "B11", "C11" e "D11": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2013, e a última em 15 (quinze) de maio de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO.



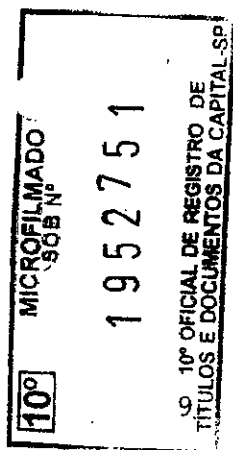
8 - IUROS (Cláusulas Quarta e Quinta do CONTRATO):

- 8.1. do Subcrédito "A11": 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada nos termos da Cláusula Quarta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de maio de 2011 e 15 (quinze) de julho de 2013, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de agosto de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO;
- 8.2. da parcela do Subcrédito "B11" não capitalizada: 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP; divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita no inciso I da Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de maio de 2011 e 15 de maio de 2013, e mensalmente a partir 15 (quinze) de junho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO;
- 8.3. da parcela do Subcrédito "C11" não capitalizada: 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo

1ª da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), observada a sistemática descrita no inciso II da Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de maio de 2011 e 15 (quinze) de maio de 2013, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de junho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO.



- 8.4 - **da parcela do Subcrédito "D11" não capitalizado:** 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita no inciso I da Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de maio de 2011 e 15 de maio de 2013, e mensalmente a partir 15 (quinze) de junho de 2013; inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO;



OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA: Além das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO, obriga-se, a BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE, ainda a apresentar, ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da última liberação de recursos de cada Subcrédito deste Aditivo, a Licença de Operação relativa à Unidade Fabril de São Luís (MA), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, relativa aos investimentos financiados com os recursos da destinação específica a que se refere o item 4 deste Aditivo.

- 10 - **CONDICÕES DE UTILIZAÇÃO:** Além das condições de utilização previstas na Cláusula Décima Sétima do CONTRATO, a utilização de cada parcela dos Subcréditos "A11", "B11", "C11" e "D11" referidos no item 1 da Cláusula Primeira do presente instrumento, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- 10.1 - para a utilização de cada parcela dos Subcréditos "A11", "B11", "C11" e "D11": apresentação, pela BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas

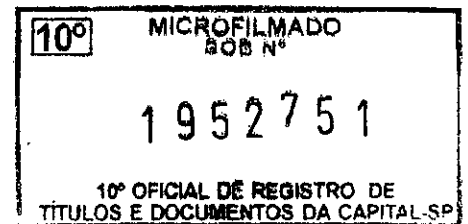
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Diretoria Jurídica.

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA, no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

- 10.2 - para a utilização de cada parcela do Subcrédito "D11": apresentação preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo os bens que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Subcrédito estão credenciados no BNDES.



SEGUNDA
RATIFICAÇÃO



São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelas INTERVENIENTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.

TERCEIRA
REGISTRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA CIMENTOS N/NE a promover a averbação deste Aditivo às margens dos registros nº 1.891.599, do 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nº 921.497, do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e nº 826377, do 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhes sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Andréia Carneiro de Campos Moreira Amaral, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

10° MICROFILMADO
RUB N°
1952751
10° OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAPITAL-SP



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 30 de maio de 2011

Pelo BNDES:

Luiz Fernando L. Dornelas
Diretor

Elvio Lima Gaspar
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

Luiz Alberto de C. Santos
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

Marcelo Chamma

INTERVENIENTES:

[Signature]
HEJOASSU ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nelson Koichi Shimada
CPF 001 231 868 - 03

Paulo Prignolato
PAULO PRIGNOLATO
Diretor

Cloves O. Nunes de Carvalho
Cloves O. Nunes de Carvalho
Diretor

VOTORANTIM METAIS LTDA.



30 JUN 2011 1002811
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Continuação da página de assinaturas do Aditivo nº 11 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 08.2.0832.1, de 07 abril de 2009)

TESTEMUNHAS:

Daniella Galvão do N. Menezes

Nome: DANIELLA GALVÃO DO N. MENEZES

Identidade: 144.006 - OAB/RJ

CPF: 104.851.977-36

Marcio A.N. Henriques

Nome: MÁRCIO A.N. HENRIQUES

Identidade: 10133425-8 DETRAN/RJ

CPF: 034.050.397-11



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

[Signature]

Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
Márcia Sara Ana Castelpoggi - 1.º Oficial Substituto
Ricardo V. Bouzinho Antunes - 2.º Oficial Substituto

| | |
|---------------------|--|
| 10º Câmara R. T. D. | 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00 |
| Emol. | R\$ 58,86 |
| Estado | R\$ 16,76 |
| Ipesp | R\$ 12,39 |
| R. Civil | R\$ 3,13 |
| T. Justiça | R\$ 3,13 |
| Total | R\$ 94,27 |

São Paulo, 22 de junho de 2011

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

R\$ 94,27

Eduardo Kublmann Junqueira Banco Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 10º OFÍCIO
 30 JUN 2011 1002811
 ASSIMILADA COM A MICROFILME
 DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CERTIFICO E DOU FE, que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro feito neste Ofício, no Livro..... B-50....., sob o n.º de ordem..... 95905..... e Protocolado sob o n.º..... 977497..... em..... 22/06/2011..... RJ..... 30/06/11.....
 3.º Ofício de Regl. de Tít. e Documentos

